



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 310/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar Empregos Públicos no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MOACIR ANDREOLLA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, do Município de Novo Itacolomi, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde públicos firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais o que consta desta Lei.

§ 1º - Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata o presente diploma legal, para cada programa descentralizado ou seu quantitativo e respectiva remuneração, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A Lei específica que trata o parágrafo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de saúde pública descentralizado a ser executado mediante convênio, suas principais características e suas correlação com os empregos e funções necessárias a sua execução.

§ 3º - Junto com a motivação referida nos parágrafos anteriores serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O provimento dos empregos referidos no *caput* do Artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

Art. 3º - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- I.** Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apuradas em procedimento administrativo;
- II.** Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

III. Necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementara que se refere o Artigo 169 da Constituição Federal;

IV. Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelos menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias;

V. Extinção dos programas federais e estaduais, implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originam as respectivas contratações.

Parágrafo Único. Na hipótese dos Incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do Artigo 477 da CLT.

Art. 4º - Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo Inciso III, Artigo 76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 5º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I. Os cargos públicos em comissão;

II. Os cargos ou empregos públicos do Quadro próprio de Pessoal;

III. A utilização do regime de empregos públicos para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 6º - Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica e nos respectivos demonstrativos, e função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de Pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no Inciso XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 14 de Julho de 2006.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal